



Projeto de Lei Complementar nº 03 /2021

Acrescenta o Título III-A “Da identificação dos logradouros públicos” à Lei Complementar nº 64, de 13 de setembro de 1999, que dispõe sobre o Código de Posturas do Município de Pouso Alto.

O Povo do Município de Pouso Alto, Estado de Minas Gerais, por meio de seus representantes legais, aprovou e, eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescido o Título III-A “Da identificação dos logradouros públicos” à Lei Complementar nº 64, de 13 de setembro de 1999, que dispõe sobre o Código de Posturas do Município de Pouso Alto, passando a vigorar com a seguinte redação:

“TÍTULO III-A DA IDENTIFICAÇÃO DOS LOGRADOUROS PÚBLICOS

Art. 160-A. A identificação de logradouros públicos do Município se dará através de denominação e codificação apropriadas.

Art. 160-B. Qualquer proposta de denominação de logradouros será objeto de lei, por iniciativa dos Poderes Legislativo ou Executivo, atendida a legislação específica.

Art. 160-C. O Poder Executivo manterá atualizado o cadastro de denominação de logradouros, contendo:

- I** – nome do logradouro;
- II** – loteamento, bairro e região urbana;
- III** – data da aprovação da proposição ou alterações posteriores;
- IV** – a relação completa de todos os logradouros ainda não denominados.

§ 1º Para os efeitos deste artigo, considera-se:

I – como denominação, a forma de identificação de logradouros públicos, conforme critérios estabelecidos em lei específica;

II – como codificação, a forma de identificação de logradouros públicos com números expressos em algarismo arábico, em ordem alfanumérica ou com indicação de pontos cardeais e colaterais ou respectivas siglas.

§ 2º O Poder Executivo providenciará a colocação e a manutenção de placas identificadoras dos logradouros públicos em todas as esquinas, praças e demais logradouros, que serão afixadas:

- I** - nos imóveis localizados nas esquinas ou nos limites de logradouros públicos;
- II** - em postes, desde que assim aprovado pelo Município;
- III** - fora das esquinas, quando o logradouro público for muito extenso.

9



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

Rua Monsenhor Joaquim Marciano de Oliveira, 67.

CEP: 37.468-000 – POUSO ALTO / MINAS GERAIS

Telefone: (35) 3364.1446

e-mail: camara@pousoalto.mg.leg.br - CNPJ: 03.615.459/0001-98



Art. 160-D. Fica proibida a colocação de qualquer obstáculo que vede ou dificulte a visibilidade de placas oficiais indicativas de denominação e numeração de logradouros públicos.

Art. 160-E. Aqueles que executarem obras junto à via pública são obrigados, enquanto durar a construção, a fixar em lugar visível as placas de nomenclatura dos logradouros públicos, quando essas ficarem ocultas ou tiverem que ser removidas temporariamente.

Art. 160-F. O não cumprimento do disposto nos artigos 160-D e 160-E sujeitará o infrator à multa de 1 (uma) Unidade de Referência (UR) vigente e às demais sanções administrativas cabíveis.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pouso Alto, 05 de agosto de 2021.

Renilda Eustáquia Ferreira

Vereadora



JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei Complementar pretende acrescentar o Título III-A ao Código de Posturas do Município para tratar da identificação dos logradouros públicos, mediante denominação e colocação de placas sinalizadoras em locais estratégicos que garantam a visibilidade e facilitem o reconhecimento geográfico.

A matéria disciplinada oferece parâmetros gerais de denominação, cadastro e identificação regulares de logradouros públicos que propiciam o crescimento ordenado do município.

Esta regulamentação é de relevante interesse público, pois a fixação de placas contendo a denominação de logradouros públicos é atividade típica do Poder Executivo de fundamental importância à identificação do sistema viário municipal e dos domicílios locais, além de auxiliar os serviços postais.

Com estes esclarecimentos, conto com a aprovação dos senhores vereadores a esta proposição.

Pouso Alto, 05 de agosto de 2021.

Renilda Eustáquia Ferreira

Vereadora

Renilda E. Ferreira

Câmara Municipal de Pouso Alto (MG)



PROTOCOLO GERAL 329/2021

Data: 09/08/2021 - Horário: 12:59

Administrativo

[Handwritten signature]